Governo do Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO Nº	21101.002803/2025.05
Órgão:	**SEINF-RR**
Unidade Orçamentária:	**21.101**
Setor Demandante:	**Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE**

I - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de Agosto de 2022 e do Decreto nº 36.611 - E de 29 de agosto de 2024.

1.3 O presente estudo, visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de **construção de quadra poliesportiva coberta, na Vila Serra Grande II, no Cantá-RR**; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

II - OBJETO PRETENDIDO

2.1 Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução da Obra de **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR.**

III - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A demanda surgiu mediante a importância da infraestrutura local para o desenvolvimento da população da referida região, a obra irá favorecer o desenvolvimento do esporte e lazer para os jovens e adultos, sendo fundamental a contratação do objeto acima., em atendimento ao Memorando 672/2024/SEINF/GAB (15183451).

3.2 A **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR**, irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias do município em questão, ao proporcionar um espaço adequado, tendo em vista que as condições atuais do terreno localizado na Serra Grande II, onde se encontra uma quadra esportiva com piso e arquibancadas já construídos, não apresenta condições de uso, devendo ser demolido para a construção de uma nova estrutura, conforme se depreende do Relatório de Vistoria, evento (15624046).

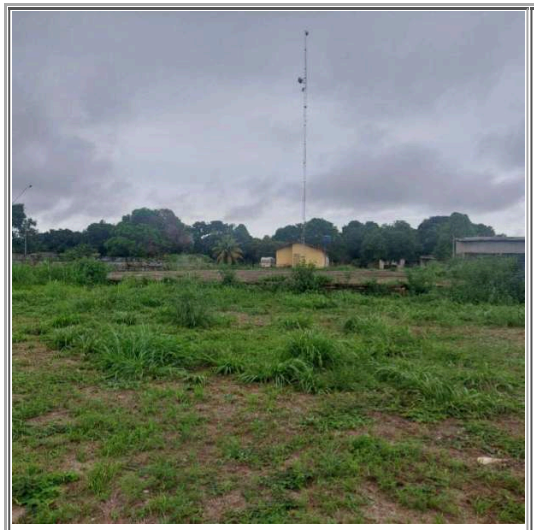
	*Imagem 01 - Terreno para construção da quadra.* Fonte: DAE/SEINF (2024).

	*Imagem 01 - Terreno para construção da quadra.* Fonte: DAE/SEINF (2024).
	*Imagem 03 - Arquibancada em estado de deterioração.* Fonte: DAE/SEINF (2024).

3.3 Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos referidos serviços se justifica pela necessidade de garantir o acesso à educação de qualidade e pela otimização dos recursos públicos investidos na obra, bem como caracterizar as obrigações e direitos da Contratada a qual será confiada a execução dos serviços, e por este instrumento ser considerado de grande relevância para o atendimento dos objetivos da contratação.

3.4 A quadra poliesportiva coberta atenderá múltiplas finalidades, tais como: Incentivo à prática de esportes coletivos (futsal, vôlei, basquete e handebol), contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população; Apoio às ações pedagógicas desenvolvidas pela escola local, que poderá utilizar o espaço para aulas de educação física e eventos escolares; Promoção de eventos culturais e comunitários, fortalecendo a identidade e os laços socioculturais da comunidade; Prevenção da vulnerabilidade social de jovens e adolescentes por meio da oferta de atividades estruturadas.

3.5 O projeto e peças técnicas a serem elaborados deverão prever a execução da obra de **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR**, acompanhando as especificações descritas no memorial descritivo e demais projetos, as características

técnicas adotadas na elaboração do projeto obedecerão as determinações contidas nas instruções de serviço do DAE/SEINF.

3.6 Desta forma, este órgão estadual cumprirá seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, primando pelo interesse público.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A licitante e o(s) seus responsáveis técnicos deverão comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional do licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no projeto básico, em caso de futura contratação.

4.2 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base no cenário apresentado nos itens anteriores, não possui natureza continuada, sendo o prazo de execução previsto de **180 (cento e oitenta) dias.**

4.3 A adoção pela modalidade de **concorrência** nesta contratação é prevista pela **Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII**, cuja modalidade de licitação para contratação de **obras de engenharia**. Entende-se que a adoção da concorrência visa ampliar a competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

4.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto básico e seus anexos. Assim como os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

4.5 Será de competência da contratada fornecer todo material, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.6 Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção (topografia local). Não podendo a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante da contratação.

4.7 Demais requisitos, instruções de serviço e demais orientações para a execução da obra, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas no Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, ambos anexos do futuro edital de licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 Todas as quantidades estarão dispostas no orçamento a ser elaborado pelo DAE/SEINF com base nos quantitativos tem o intuito de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Contratações de obras de construção civil, são situações distintas e específicas em relação a suas características, tais como objeto, localização física e geográfica, solução desejada, entre outras particularidades.

6.2 A busca deve se dar através de um processo licitatório entre empresas que detenham as devidas habilidades técnicas e operacionais e se predisponham a participar, em igualdade de condições, seguindo os modelos e as regras dos editais desta SEINF/RR, dada a sua complexidade, que **não se adequam a modelo-padrão,** considerando as especificações e complexidade do objeto.

6.3 Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

VII - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado e nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares, cuja referência de preços será conforme os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 O valor estimado para a contratação é de **R$ 854.627,39** (oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), com base no SINAPI/RR: agosto/2025. Nesse sentido, cabe a licitante apresentar o detalhamento aberto da sua proposta de BDI, indicando os percentuais adotados e os itens que compõem cada parcela que faz parte da composição do BDI.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1 Promover a execução indireta da obra de uma **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR,** em conformidade com o memorial descritivo baseado neste estudo técnico preliminar. Objetivando a busca de melhores estruturas e equipamentos para o aprimoramento da prática esportiva, melhoria na qualidade de vida dos habitantes locais, proporcionando acesso ao esporte de qualidade, com fornecimento da infraestrutura local como um todo, preparando a região para futuros projetos de expansão e desenvolvimento.

8.2 Subsidiando a escolha da melhor alternativa, da futura contratação que se destina à execução da obra, objeto acima, devem ser tomadas com base e adoções de questões técnicas considerando a melhor forma de execução. Sendo relevante a análise do aspecto físico e financeiro com utilizado de tabelas base de referências de preços otimizados que sejam suficientes para a correta e segura execução.

IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 No caso do objeto deste estudo técnico, considerando um futuro processo licitatório, os recursos orçamentários pertinentes constarão no Projeto Básico.

X - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 Não haverá fracionamento do serviço, devendo este cumprir com o cronograma físico-financeiro, anexo do Projeto básico.

10.2 No que tange à forma de contratação, por se tratar de uma obra de engenharia sem alta complexidade, porém, não cabe o parcelamento da solução. Tendo em vista que a divisão do objeto poderia trazer prejuízos ao conjunto devido a necessidade de compatibilidade técnica entre os itens. Sendo assim, é recomendável que o objeto do procedimento licitatório na modalidade de concorrência seja por menor preço global.

XI - ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

11.1 No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, tendo em vista que os serviços apresentam aspectos correlacionados entre si, o que justifica o tratamento conjunto.

11.2 Uma eventual divisão em lotes não seria vantajosa para a Administração, visto que o conjunto das obras a serem executadas requerem uma intervenção específica e de pequena extensão. A divisão também acarretaria perda de economia de escala bem como em maiores dispêndios na fiscalização e gestão de múltiplos contratados para um único fim, contrariando o princípio da eficiência.

XII - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 Pretende-se com a contratação de empresa especializada para execução da obra de **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR,** contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias do município em questão, ao proporcionar um espaço adequado para o desenvolvimento dos jovens e adultos, que utilizarão a nova estrutura da quadra poliesportiva.

12.2 A execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, busca melhores estruturas de equipamentos para o aprimoramento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, melhoria na qualidade de vida dos habitantes locais, proporcionando acesso à educação esportiva de qualidade, com fornecimento da infraestrutura local como um todo, preparando a região para futuros projetos de expansão e desenvolvimento.

12.3 E ainda, pretende-se ao final do processo de seleção do executor da obra, classificar em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste estudo, do Projeto Básico, e do futuro edital, a que apresentar **"menor preço"**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e **"empreitada por preço unitário"** nos termos do art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no art. 59, inciso III, §4º, da Lei 14.133/2021.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1 De acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, a SEINF, indicará por meio de Ordem de Serviço, com a devida capacitação técnica, um ou mais representantes do órgão para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 A **fiscalização técnica** do contrato será realizada por servidores designados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, o qual será responsável por acompanhar e controlar a execução da obra, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas, conforme definido no projeto básico.

13.1.2 O controle e a organização dos documentos; controle dos prazos de execução e da vigência do instrumento contratual; o acompanhamento das alterações contratual, e do eventual reequilíbrio financeiro do contrato, será acompanhado por **fiscal administrativo**, designados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura.

13.2 Desta forma, entendendo-se necessário, poderá ser contratada empresa especializada de supervisão para apoio à fiscalização, de forma a auxiliar os fiscais técnicos designados pelo Secretário da SEINF, subsidiando-os com informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, contribuindo assim para a fiel execução do que será previsto em contrato.

13.3 O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela Contratada deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executados, servindo como o elemento básico de controle da obra e referência para a devida fiscalização do **DEO/SEINF,** sendo essencial para a medição e pagamento dos serviços que deverão ser recebidos e aceitos pela fiscalização.

XIV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1 Não há contratos vigentes no âmbito da SEINF, para os serviços da execução da obra de **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR**, objeto deste estudo.

XV - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1 A presente contratação encontra-se incluída no Orçamento vigente, em favor da Unidade Orçamentária 21101, através do Decreto nº 37.659-E, de 2025 (20098533), destacando a **Emenda Parlamentar nº 202444980003**, de autoria do Deputado Federal, Gabriel Mota, destinados a **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR**, conforme anexo (19562234).

15.2 O Plano de Contratação Anual da Secretaria de Infraestrutura está em fase de elaboração pelos departamentos demandantes.

XVI - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1 A Contratada deverá observar o disposto no Art. 2º. -Decreto Federal nº. 9178/2017, que trata acerca da contratação de serviços e obras, a Administração adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no referido decreto. Cumprindo integralmente todas as condicionantes, diretrizes, leis e normas vigentes, e atender às solicitações dos órgãos intervenientes, devendo ser seguidas as **exigências** estabelecidas no **licenciamento ambiental.**

16.2 Na execução da obra de **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR**, é necessária atenção especial a todos os serviços envolvidos, tendo em conta as condições locais da região, para os possíveis impactos ambientais que decorrem de fatores inerentes à execução de obras de infraestrutura civil, como a emissão de ruídos e poeiras, início ou aceleração de processos erosivos, entre outros.

16.3 A presente contratação gerará impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na **Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010**, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

XVII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos; com base nas informações apresentadas neste estudo, a contratação da solução mostra-se tecnicamente viável, observando sempre a presença do Interesse Público e o

atendimento as leis em vigor.

17.2 Declara-se a **necessidade e a viabilidade** da Contratação de Empresa Especializada em Engenharia civil para execução da obra de **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Vila Serra Grande II, localizada no Município do Cantá - RR**, solução indicada neste ETP, por encontrar-se de acordo com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável pela elaboração:

✍ (*assinado eletronicamente*)
THIAGO ZANONA
Engenheiro Civil do DAE/SEINF/RR
CREA: 0900537477

Ciente e De Acordo:

✍ (*assinado eletronicamente*)
Arq. Raíssa Karla Santos de Andrade
Respondendo pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE/SEINF/RR
Portaria n° 950 de 08 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Karla Santos de Andrade**, **Diretora de Departamento**, em 25/11/2025, às 10:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Zanona**, **Engenheiro Civil**, em 25/11/2025, às 12:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Andres Carvalho Silva**, **Membro Operacional GTEGE/GTE-II**, em 26/08/2026, às 10:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **19569259** e o código CRC **5A8AF923**.

21101.002803/2025.05 19569259v1

Criado por 02761087283, versão 15 por 77909739320 em 24/11/2025 14:25:40.